

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/007/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Portal Norte Segurança Patrimonial - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.787/0001-99, sediada à Rua Castelo de Lisboa, nº 94, Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, Cep.:31330-452, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Rodrigo Pierre de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 069.278.756-97 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04925347163, expedida pelo DETRAN/MG, resolvem, considerando a Comunicação Interna, datada de 25/08/2021, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro ao Setor de Contratos e Licitações, aditar pela segunda vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso II, alínea “d”, §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente ao contrato nº FUMCULT/007/2020, Pregão Presencial nº FUMCULT/002/2020, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2020 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021.

1.2 – A aplicabilidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro-Repactuação está explicitamente citada no Item 14 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, do Edital e DA CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO – Item 6.5 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, do Contrato.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

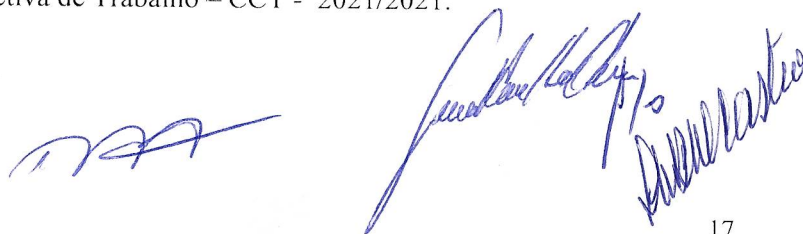
2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial – Eireli., conforme consta no contrato original, a previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as repactuação de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resguardada a sua aplicabilidade e legalidade.

2.2 – Tais previsões estão descritas no Item 14 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, do Edital e na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO – Item 6.5 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, do contrato original.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra e impostos.

3.2 – O valor do Reequilíbrio Econômico-Financeiro – repactuação será de R\$20.133,43 (vinte mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos), conforme percentual constante na CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL – Convenção Coletiva de Trabalho – CCT - 2021/2021.



4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

00000131 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e do termo aditivo que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de setembro de 2021

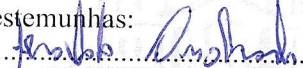


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT



Rodrigo Pierre de Freitas
Portal Norte Segurança Patrimonial - Eireli.

Testemunhas:

1- 

Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2- 

Giovanni Alberto de Oliveira

CPF:934.821.756-91